

ATO N° 1054/09

Dispõe sobre a reavaliação dos contratos em vigor e licitações em curso, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, aplicando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 50.395, de 21/01/2009.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 50395 de 21/01/2009 prevê normas procedimentais para a reavaliação dos contratos em vigor e licitações em curso, diante do atual quadro econômico internacional, com seus inevitáveis reflexos na economia brasileira,

CONSIDERANDO que os índices de inflação denotam clara desaceleração da atividade econômica, particularmente dos insumos utilizados na cadeia produtiva de bens e de serviços, inclusive mão-de-obra,

CONSIDERANDO a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo de dispor sobre sua organização e funcionamento, de acordo com o estatuído no art. 14, inc. II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Será constituída Comissão Especial para proceder aos estudos de reavaliação das licitações em curso para compra e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, objetivando a redução dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço, podendo ser utilizado também para esta comparação os preços de referência registrados nos sistemas de compras dos governos federal, estadual e municipal.

§ 1º. São alcançados pelo disposto no "caput" os instrumentos contratuais, tais como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ainda que não formalizados.

§ 2º. A Comissão Especial de que trata o "caput" deverá ser composta por 05 (cinco) servidores, indicados pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 2º. A reavaliação dessas licitações, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse da Edilidade na manutenção de suas atividades legislativas direcionado à contenção e à redução de despesas, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou o aditamento do ajuste nos limites legais.

§ 1º. A reavaliação deverá contemplar, dentre outros aspectos, conforme o caso, a viabilidade de:

I - adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;
II - rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos.

§ 2º. Os estudos da reavaliação deverão ser concluídos até 15 de maio de 2009.

Art. 3º. Em face dos estudos finalizados, a Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para a efetivação da reavaliação de que trata o artigo 2º.

§ 1º. Conforme o caso e na forma da lei, os editais de licitação deverão ser ajustados.

§ 2º. Os contratos vigentes, conforme o caso, deverão ser objeto de imediata renegociação.

§ 3º. Das ações previstas nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, não poderão resultar:

- I - aumento de preços;
- II - aumento de quantidades;
- III - redução da qualidade dos bens ou serviços;
- IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 4º. Durante as renegociações poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 31 de maio de 2009.

Art. 4º. Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no § 4º do artigo 3º, poderão, a critério da Mesa Diretora, ter sua vigência prorrogada, até a conclusão do procedimento licitatório.

§ 1º. Os contratos para prestação de serviços continuados, com prazo de vigência após 31 de maio de 2009, deverão ter suas renegociações concluídas em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Mesa Diretora, poderá ser providenciada nova licitação, notificando-se o contratado, desde logo, da não prorrogação do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O resultado dos estudos de reavaliação das licitações e contratos em vigor será submetido à Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria Geral Administrativa, para fins de deliberação acerca da continuidade da contratação.

Art. 6º. Para o cumprimento das disposições deste Ato, serão adotados os procedimentos legais com vista à alteração ou ao cancelamento dos instrumentos contratuais, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de a Comissão Especial apresentar indicativo de rescisão ou cancelamento de contrato, a Secretaria Geral Administrativa submeterá a matéria à análise prévia da Procuradoria, que avaliará os efeitos jurídicos decorrentes, cabendo a decisão à Mesa Diretora.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de março de 2009.